



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 554/90

SÚMULA: - Altera os ANEXOS I e II das Leis Municipais 455/86 e 522/88 e concede reajuste nos vencimentos e gratificações do funcionalismo e magistério público municipal e nos cargos de comissão e servidores estatutários e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam alterados os anexos I e II - Cargos de provimento em Comissão e II - Tabela de Vencimentos - estabelecidos pelas Leis Municipais 455/86 e 522/88, passando a ter a seguinte redação:

ANEXO I - Cargos de Provimento e Comissão:

NÚMERO DE CARGOS	CARGOS	SÍMBOLOS
01	Chefe de Gabinete	CC-1
01	Assessor de Planejamento	CC-1
01	Assessor Jurídico	CC-2
01	Chefe da Divisão de Administração	CC-2
01	Chefe da Divisão de Finança	CC-2
01	Secretário Administrativo	CC-3
01	Chefe da Divisão de Saúde e Bem Estar	CC-3
01	Chefe da Divisão de Educação e Cultura	CC-3
01	Chefe da Divisão de Obras e Serviços Urbanos	CC-4
01	Chefe da Divisão de Serviços Rodoviário Municipal	CC-4
01	Chefe da Divisão de Fomento Agropecuário	CC-5



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO II - TABELA DE VENCIMENTOS MENSIS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

SÍMBOLOS	VENCIMENTOS MENSIS FIXADOS SOBRE O SALÁRIO PADRÃO
CC-1	7.0 (sete) salários padrão municipal
CC-2	6.0 (seis) salários padrão municipal
CC-3	4.0 (quatro) salários padrão municipal
CC-4	3.5 (treis e meio) salário padrão municipal
CC-5	3.0 (treis) salários padrão municipal

PARÁGRAFO ÚNICO - Considera-se salário padrão municipal o menor salário pago ao servidor municipal de jornada integral.

Art. 2º - Fica concedido o reajuste salarial de 27,14% (vinte e sete virgula catorze por cento), por força de Lei Federal sobre a escala padrão de vencimentos e gratificações do pessoal permanente, estatutários, cargos comissionados e Magistério da Prefeitura Municipal de Sabáudia, tomando-se por base os valores abaixo discriminados:

P A D R ã O	V E N C I M E N T O S
A	CR\$ 6.679,82
B	CR\$ 6.779,09
C	CR\$ 6.919,47
D	CR\$ 7.479,93
E	CR\$ 7.806,46
F	CR\$ 8.586,77
G	CR\$ 9.486,44
H	CR\$ 9.641,38
I	CR\$ 10.415,86
J	CR\$ 11.249,70
K	CR\$ 11.496,66



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

ESTADO DO PARANÁ

M	Cr\$ 14.509,14
N	Cr\$ 15.523,74
O	Cr\$ 16.607,56
P	Cr\$ 17.776,13
Q	Cr\$ 17.964,16
R	Cr\$ 19.216,35
S	Cr\$ 21.160,42
T	Cr\$ 23.611,09
U	Cr\$ 24.477,78
V	Cr\$ 25.749,33
X	Cr\$ 27.293,22
Z	Cr\$ 28.089,97

PARÁGRAFO ÚNICO - As funções gratificadas do serviço público Municipal, constituem vantagens acessórias ao vencimento do funcionário Municipal e obedecerão à seguinte tabela:

FUNÇÃO DE CHEFIA	VALORES MENSAIS
Ministério do Trabalho e Previdência Social	Cr\$ 1.892,72
Junta do Serviço Militar	Cr\$ 3.940,79
Unidade Municipal de Cadastro - UMC - INCRA	Cr\$ 7.569,29
Gerente do PEDU (Programa de Desenvolvimento Urbano)	Cr\$ 5.676,57
Inspetora Municipal de Ensino	Cr\$ 3.738,73
Coordenador do FUNDEC	Cr\$ 7.569,29
Chefe do Posto de Identificação	Cr\$ 2.595,28

Art. 3º - São cargos de provimento efetivos os constantes deste artigo, e respectiva escala de padrão de vencimentos:

<u>C A R G O</u>	<u>ESCALA PADRÃO DE VENCIMENTOS</u>
Auxiliar	de A a D
Telefonista	de A a D
Zelador (a)	de A a H
Escriturário	de B a P
Bibliotecário (a)	de A a H
.	de A a I



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

ESTADO DO PARANÁ

Fiscal Lançador de F a O
Auxiliar de Contabilidade..... de N a X
Técnico em Contabilidade..... de V a Z

Art. 4º - Os salários de pessoal regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT., serão regulados por Decreto baixado pelo Executivo Municipal, e é atualizado com o mesmo índice constante do Artigo 1º.

Art. 5º - Os servidores municipais que prestam serviços nos PS - Postos Telefônicos, com jornada de trabalho estabelecida por Lei, perceberão o salário padrão do município estabelecido no Parágrafo 1º do Art. 1º, desta Lei.

Art. 6º - Os vencimentos do magistério Público Municipal, continuam regido pelo Estatuto do Magistério Público Municipal de conformidade com a Lei Municipal nº 471/86 de 22 de dezembro de 1986, que tem por base o salário padrão Municipal.

Art. 7º - As Despesas resultantes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias e pelo excesso de arrecadação, obedecido o limite constitucional de gastos com os servidores do município.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor à partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA, ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE E SEIS DIAS DO MES DE JULHO DO ANO DE HUM MIL, NOVECENTOS E NOVENTA.

Jair Antonio de Oliveira